



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS MUNICIPAIS

Capítulo I ***Disposições Gerais***

Artigo 1º.

O Município de Trancoso institui as seguintes condecorações:

- a)** Medalha de Honra do Município;
- b)** Medalha Municipal de Mérito;
- c)** Medalha Municipal de Bons Serviços;
- d)** Medalha Municipal de Serviço Público.

Capítulo II ***Medalha de Honra do Município***

Artigo 2º.

A medalha de Honra do Município destina-se a homenagear pessoas individuais ou colectivas que, pelos seus excepcionais serviços, contributos para com a comunidade ou actos praticados, alcancem mérito extraordinário.

Artigo 3º.

A concessão da Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 4º.

A Medalha de Honra do Município será entregue em cerimónia solene.

Artigo 5º.

As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha em singelo ou em laço, no cumprimento conveniente, armada junto à lança.



Capítulo III ***Medalha Municipal de Mérito***

Artigo 6º.

A Medalha Municipal de Mérito visa distinguir as pessoas colectivas ou singulares que se evidenciem pelo seu significativo contributo no campo Social, Cultural, Económico, Humanitário, Desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 7º.

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projecção do acto praticado.

Artigo 8º.

A concessão da Medalha Municipal de Mérito depende de deliberação tomada em reunião da Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade.

Artigo 9º.

- 1 - A Medalha Municipal de Mérito será entregue em Cerimónia Solene.
- 2 - No caso do agraciado pertencer a Corpo de Bombeiros, o acto deverá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.

Artigo 10º.

As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

Capítulo IV ***Medalha Municipal de Bons Serviços***

Artigo 11º.

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os funcionários e agentes do Município, dos Serviços Municipalizados, das Juntas de Freguesia e os Bombeiros Voluntários ou membros de outras Organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente no cumprimento dos seus deveres.

Artigo 12º.

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, da importância da função exercida e das qualidades demonstradas.



Artigo 13º.

- 1 - A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião de Câmara.
- 2 - No caso dos agraciados pertencerem a um Corpo de Bombeiros ou a qualquer outra Organização humanitária, a concessão da medalha depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, mediante proposta fundamentada e instruída pelo Comandante dos Bombeiros ou do responsável da Organização de que o elemento que se pretende agraciar fizer parte.

Artigo 14º.

- 1 - A Medalha Municipal de Bons Serviços será entregue em Cerimónia Solene.
- 2 - No caso do agraciado pertencer a um Corpo de Bombeiros, o acto deverá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.

Capítulo V ***Medalha Municipal de Serviço Público***

Artigo 15º.

A Medalha Municipal de Serviço Público destina-se a galardoar funcionários e agentes que prestem serviço na Câmara, nos Serviços Municipalizados e nas Juntas de Freguesia quando completem trinta e cinco, vinte e dez anos de serviço, aos quais corresponderão respectivamente as medalhas de grau ouro, prata e cobre.

Artigo 16º.

- 1 - A concessão da Medalha Municipal de Serviço Público é da competência do Presidente da Câmara.
- 2 - Os prazos mencionados no artigo anterior são interrompidos quando o funcionário ou agente seja punido com pena superior à repreensão escrita.
- 3 - A contagem dos referidos prazos suspende-se quando se opere a suspensão do vínculo, designadamente por requisição, comissão de serviço ou licença sem vencimento.

Artigo 17º.

A Medalha Municipal de Serviço Público será entregue em Cerimónia Solene.



Capítulo VI ***Disposições Finais***

Artigo 18º.

A aquisição de medalhas referidas neste regulamento constituem encargo do Município.

Artigo 19º.

- 1 - De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco desta Câmara.
- 2 - Os modelos e dimensões de cada uma das modalidades das medalhas Municipais e respectivos diplomas serão anexados ao presente regulamento após aprovação.

Artigo 20º.

- 1 - O registo dos agraciados com Medalhas de Honra do Município, Municipal de Mérito constarão de volumes próprios.
- 2 - Das restantes atribuições deverá igualmente ficar arquivado o respectivo registo.

Artigo 21º.

- 1 - As Medalhas de Honra do Município, a Medalha Municipal de Mérito, a Medalha de Bons Serviços serão atribuídas, em simultâneo, em cerimónia solene a realizar preferencialmente no dia do Município.
- 2 - A Medalha Municipal de Serviço Público poderá ser atribuída em cerimónia a realizar preferencialmente no período temporal associado ao dia do Município.

Artigo 22º.

As medalhas previstas no presente regulamento só são susceptíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em graus diversos.

Artigo 23º.

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e publicação no site electrónico da Câmara Municipal e demais lugares do costume.

Trancoso, 17 de Fevereiro 2010.

O Presidente

(Júlio José Saraiva Sarmento)